

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUAJATINGA

LEI n. 30, de 20 de junho de 1.967.

INSTITUE A COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS
DE ROLOVIA.

O SENHOR LOUTOR WALTEMAR AMBRÓSIO, Prefeito Municipal de TAUJATINGA,
usando das atribuições que a lei lhe confere,
FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída, dentro do "Código Tributário
Municipal", a cobrança da Taxa de conservação de Estradas de rolagem.

Artigo 2º - A referida taxa tem como fato gerador a utili-
zação efetiva, ou a possibilidade de utilização, pelos munícipes, de rolo-
vias municipais conservadas pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Fica fixado em R\$ 1,60 (um cruzeiro e ses-
senta centavos) por alqueire o quantum da cobrança da mencionada taxa,
devida pelos proprietários de imóveis que utilizem ou tenham a possibili-
dade de utilizar as roloviarias conservadas pela Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - O mínimo da taxa, em relação a cada imóvel, será
calculado até 5 (cinco) alqueires.

Artigo 5º - Toda propriedade agrícola superior a 50 (cincoenta
alqueires, será facultado efetuar o pagamento da citada taxa, em 2 (duas)
prestações, sem acréscimo, sendo a 1ª (primeira) em o mês de JULHO e a
2ª (segunda) em o mês de OUTUBRO, obedecendo a seguinte ordem alfabética:

de A	a	E	-----	do dia	1	a	10
de F	a	L	-----	do dia	11	a	20
de M	a	Z		do dia	21	a	31.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUJATINGA, 20 de junho de 1.967.


Loutor Walteimar Ambrósio
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, 20 junho de 1.967


Ulpiano Borkes de Marco
-Oficial Administrativo-